MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

Estudo Técnico Preliminar 37/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64686.009039/2025-70

2. Objeto

Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Prestador de Saúde Autônomo (PSA) por motivo da necessidade da prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, consultas e procedimentos especializados nas diversas áreas da saúde, em caráter complementar, de natureza contínua, aos Beneficiários do SAMMED/FUSEX, do Sistema de Atendimento Médico-hospitalar, aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, pensionistas de ex-combatentes e seus dependentes do SAMEx-Cmb, amparados pela Ação 20G5, aos Beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS) e, eventualmente, as situações de urgência ou emergência aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (FUSMA) e Aeronáutica (FUSA), na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários para tratamento clínico, cirúrgico e ambulatorial, internação, prestação de serviços de medicina física /reabilitação, serviços auxiliares de diagnóstico e recursos necessários à prevenção da doença, à promoção e a recuperação da saúde aos beneficiários.

3. Descrição da necessidade

3.1. A formalização do credenciamento de OCS e PSA é a solução que permitirá a esta OM suprir as demandas de saúde existentes, englobando:

3.1.1. Especialidades médicas e exames complementares que não estão disponíveis internamente.

3.1.2. O atendimento à demanda reprimida em áreas onde o efetivo de profissionais internos é insuficiente.

3.2. Dessa forma, o credenciamento justifica-se pela necessidade de contribuir efetivamente com as ações de promoção, prevenção, recuperação e proteção à saúde física e mental dos beneficiários e seus respectivos dependentes.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do FuSEx	2° Ten AUGUSTO CARVALHO FERREIRA
Auxiliar da Seção Fusex do 17° RC MEC	JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Auxiliar da Seção Fusex do 17° RC MEC	JUCIMARA FERREIRA MANCOELHO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento**, procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de disponibilizar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a prestação de serviços de assistência à saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), observadas as condições e os valores previamente estabelecidos pela Administração. O enquadramento legal da contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a hipótese de contratação por credenciamento em que a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza dos serviços pretendidos, uma vez que possibilita o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, ampliando a rede de prestadores disponíveis e proporcionando aos beneficiários maior possibilidade de acesso aos serviços de saúde, sem que haja competição entre os credenciados quanto aos valores ou condições previamente fixados. Dessa forma, fica caracterizado o enquadramento da solução pretendida na hipótese legal de contratação direta mediante credenciamento, nos termos dos dispositivos acima mencionados, permanecendo a necessidade da contratação devidamente justificada nos demais elementos deste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Esta modalidade visa pré-qualificar todos os interessados (OCS/PSA) que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem os preços previamente definidos pela Administração, garantindo a universalidade e a não restrição de competitividade.

5.2.1. Base Normativa de Preços: A aquisição dos serviços segue os requisitos e as tabelas de preços padronizadas e autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP), por intermédio da Diretoria de Saúde (DSau).

5.2.2. Vínculo Empregatício: Fica expressamente vedado qualquer vínculo empregatício ou relação de pessoalidade e subordinação direta entre os empregados do Credenciado e 17° RC Mec.

5.3. O Termo de Credenciamento deverá estabelecer requisitos que garantam a qualidade do serviço e o cumprimento das normas, limitando-se ao mínimo necessário para evitar restrição à competitividade (Lei nº 14.133/21 e orientações do TCU):

5.3.1. Publicidade e Divulgação: Garantir a ampla divulgação do aviso de chamamento público no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá complementar com convites a interessados do ramo para ampliar o universo de credenciados.

5.3.2. Condições de Habilitação: Fixação de critérios e exigências mínimas para o credenciamento, assegurando que os interessados possuam condições técnicas e legais para prestar um atendimento de qualidade, em conformidade com a legislação vigente. A habilitação ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida.

5.3.3. Adesão Contínua: Permitir o credenciamento a qualquer tempo de pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições mínimas exigidas, mantendo um rol sempre aberto e atualizado.

5.3.4. Tabela de Preços e Pagamento: Fixação criteriosa da tabela de preços dos serviços médicos e laboratoriais, incluindo os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados.

5.3.5. Vedação de Encargos/Intermediação: Vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. É vedado o cometimento a terceiros (associação de servidores) da atribuição de credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços.

5.3.6. Regras de Atendimento e Fiscalização: Definição de regras claras, incluindo a proibição de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco. Possibilitar que os usuários denunciem formalmente irregularidades na prestação e/ou faturamento.

5.3.7. Rescisão Contratual: Estabelecimento de hipóteses de descredenciamento imediato em caso de descumprimento das regras. Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste pelo credenciado, mediante notificação com antecedência fixada no termo.

5.4. A duração inicial do contrato de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos e condições previstos no respectivo Edital.

5.5. A prestação dos serviços contratados deverá respeitar os critérios e princípios de sustentabilidade ambiental, conforme a legislação aplicável (ex. IN SLTI/MPOG nº 01/2010), visando a minimização ou mitigação dos danos ao meio ambiente e, sempre que possível, a utilização de tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de saúde, serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS/PSA, nas áreas demandadas, no município sede do 17° RC Mec, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração.

6.2. O levantamento de mercado é realizado a cada nova solicitação de negociação de valores para alteração de parâmetros remuneratórios, através de pesquisa de mercado local, como Operadoras de Saúde, assim como nas Forças Armadas, FAB e Marinha.

6.3. Para fins deste Edital, serão considerados os parâmetros de remuneração atuais, já estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP), por meio da Diretória de Saúde (DSau).

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os requisitos da contratação da prestação de serviço pretendido abrangem o seguinte:

7.1.1. Necessidade ou não de manutenção e à assistência técnica:

A contratação da prestação do serviço é de ordem de manutenção?	() sim	(x) não	() não se aplica
Justificativa:			
Deve prever manutenção preventiva?	() sim	(x) não	() não se aplica
Justificativa:			
Deve prever manutenção corretiva?	() sim	(x) não	() não se aplica
Justificativa:			

7.1.2. Necessidade ou não de apresentação de algum documento específico ou observação a alguma legislação específica para a execução da prestação de serviço:

Necessidade de apresentação algum documento específico?	(x) sim	() não	() não se aplica
Justificativa: documentação prevista no edital			
Necessidade de observar alguma legislação federal, estadual ou municipal?	(x) sim	() não	() não se aplica
Justificativa: documentação prevista no edital			

7.1.3. Necessidade ou não de apresentação de garantia de prestação de serviço a ser observada:

Deve apresentar garantia legal de 90 dias (Lei n° 8.078, de 11/09/1990) iniciado após o recebimento definitivo	() sim	() não	(x) não se aplica
Deve apresentar garantia inicial (iniciada após o fim das garantia legal) de 12 meses?	() sim	() não	(x) não se aplica
Deve apresentar a garantia complementar (iniciada após o fim da garantia inicial) de 12 meses	() sim	() não	(x) não se aplica

7.1.4. Necessidade ou não de apresentação de execução de prestação de serviço em outros órgãos públicos (municipal, estadual ou federal):

Tem a necessidade de apresentação de execução de prestação de serviço em outros órgãos públicos?	() sim	() não	(x) não se aplica
Justificativa:			
Em caso de solicitação de execução de contratação de prestação de serviço em outros órgãos públicos, etc quais os critérios a serem observados? a) se houve a correta execução da prestação do serviço b) se a execução da prestação do serviço foi executada dentro do prazo estabelecido entre as partes Obs.: FSR analisará a documentação a ser apresentada.			

7.1.5. Necessidade ou não de apresentação de materiais a serem disponibilizados pela contratada:

Tem a necessidade de apresentação de materiais a serem disponibilizados pela contratada?	(x) sim	() não	() não se aplica
Justificativa: para que haja o entendimento de que a OCS/PSA têm plena condições de atender a demanda da prestação do serviço.			
Tem a necessidade de equipamentos?	(x) sim	() não	() não se aplica
Justificativa: para que haja o entendimento de que a OCS/PSA têm plena condições de atender a demanda da prestação do serviço.			
Tem a necessidade de ferramentas?	() sim	() não	(x) não se aplica
Justificativa: para que haja o entendimento de que a OCS/PSA têm plena condições de atender a demanda da prestação do serviço.			
Tem a necessidade de utensílios?	(x) sim	() não	() não se aplica
Justificativa: para que haja o entendimento de que a OCS/PSA têm plena condições de atender a demanda da prestação do serviço.			
Em caso de solicitação de material a ser disponibilizado pela contratada para a execução de prestação de serviço quais os critérios a serem observados? a) quantidade b) qualidade c) estado d) funcionabilidade Obs.: será designado pela FSR um responsável para realizar a referida verificação.			

7.1.6. Necessidade ou não de prévia vistoria técnica para a contratação da prestação de serviço a ser executado:

Tem a necessidade vistoria prévia para a contratação da prestação de serviço a ser executado?	(x) sim	() não	() não se aplica
Justificativa: para que haja o entendimento de que a OCS/PSA têm plena condições de atender a demanda da prestação do serviço.			
Em caso de solicitação de prévia vistoria para a execução da contratação da prestação de serviço a ser realizada, quais os critérios a serem observados? a) a descrição pormenorizada da vistoria realizada b) estado do local c) atendimento do profissional			

d) horários
Obs.: será designado pela FSR um responsável para realizar a vistoria geral e o mesmo elaborará um relatório da situação do local.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os serviços a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

8.2. Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar, a quantidade estimatida dos custos de encaminhamentos para consultas em OCS e PSA, registrados no período de janeiro a novembro de 2025, para ter-se uma ideia:

Serviço	Média de Gasto Mensal	Valor Global
Laboratório de análises clínicas	R$ 13.015,24	R$ 91.106,66
Fisioterapia	R$ 6.047,37	R$ 42.331,62
Psicóloga	R$ 2.641,65	R$ 18.491,52
Teleconsulta	R$ 74,85	R$ 523,92
Valor Total		R$ 152.452,80

8.3. Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto à quantidade de credenciamentos necessários, de OCS e PSA, para atender à demanda do público-alvo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do17º RC Mec, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada.

9.2. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, de forma que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado do serviço.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Publicou-se no Diário Oficial nº 225, de 23 de novembro de 2018, a Instrução Normativa nº 9, de 21 de novembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC) e sobre a elaboração do Plano Anual de contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

12.2. Do normativo supracitado, destaca-se o constante do Art. 17-B *(in verbis)*:

> *"Art. 17-B. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23/03/994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa".*

12.3. Nesse sentido, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) orienta para que não seja efetuado nenhum lançamento no SPGC, devendo ser mantidos os mecanismos atuais estabelecidos pelas Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) e Unidades Gestoras Executoras (UGE) do Exército no tocante ao planejamento e gerenciamento de suas aquisições / contratações.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde de modo a abranger os melhores e mais qualificados, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela administração, de modo a obter vantajosidade econômica, economia de meios em pessoal e material, além de proporcionar aos usuários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Amambai-MS.

13.2. Com relação aos critérios de sustentabilidade, o serviço deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme IN SLTI/MPOG nº 01/2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

14. Providências a serem Adotadas

Necessidade de providências anteriores à contratação a serem tomadas pela Administração	() sim	(x) não	() não se aplica
Justificativa:			
Necessidade de Equipe de Planejamento de Contratação?	(x) sim	() não	() não se aplica
Justificativa: Os membros da equipe do setor solicitante já conhecem e estão devidamente familiarizados com o objeto da aquisição e com isso pretende-se evitar erros na elaboração do processo e também, dar maior celeridade processual.			

Necessidade de capacitação de militar para fiscalização e gestão contratual?	() sim	(x) não	() não se aplica
Justificativa: O contrato será fiscalizado (sempre que possível) por militar da FSR haja vista que já conhecem e estão familiarizados com o objeto em questão.			
Necessidade de adequação do ambiente da organização?	() sim	(x) não	() não se aplica
Justificativa:			

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não é o caso pois, a prestação do serviço será realizada dentro da instalação/consultório da OCS e PSA contratado.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento à Instrução Normativa nº 05 - MPDG, de 25 de maio de 2017, é de parecer favorável ao atendimento do objeto.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
AUGUSTO CARVALHO FERREIRA
Data: 28/08/2026 12:12:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AUGUSTO CARVALHO FERREIRA

Chefe da Equipe de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
JUCIMARA FERREIRA MANCOELHO
Data: 28/08/2026 11:59:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUCIMARA FERREIRA MANCOELHO

Auxiliar da Seção Fusex do 17° RC MEC

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 28/08/2026 09:42:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA